



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
camaraariranhadoivai@gmail.com

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA - ME.

A Câmara Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 02.088.628/0001-16, sito na Rua João Alves Ferreira, 44, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Sr. **IDEMAR JOSÉ BELETI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.140.675-5/SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 554.543.649/91, residente e domiciliado nesta cidade, à seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **B. H. CREMONINI BAENA INFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antonio, s/nº, Jardim Alegre/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **17.711.155/0001-39**, neste ato representada por seu representante legal, senhor **BRUNO HENRIQUE CREMONINI BAENA**, portador da Carteira de Identidade nº 10.650.513-6/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.368.399-07, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelas condições da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, assim como definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a Contratação de empresa objetivando o Desenvolvimento e implantação do Site responsivo e dinâmico sob o endereço www.cmariranha.pr.gov.br e Manutenção técnica e hospedagem do Site Oficial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|-------|--------|----------------|-------------|
| 01 | Desenvolvimento e implantação do Site responsivo e dinâmico sob o endereço www.cmariranha.pr.gov.br | UNID | 01 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 02 | Manutenção técnica e hospedagem do Site Oficial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, sob domínio: www.cmariranha.pr.gov.br , contas de email, espaço total de 20 gb em disco juntamente com a inclusão de conteúdo e informações. | Mês | 12 | 500,00 | 6.000,00 |
| TOTAL | | | | | 8.500,00 |



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

camaraariranhadoivai@gmail.com

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) sendo pagos 12 parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) para Manutenção técnica e hospedagem do Site Oficial da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em uma única parcela para Desenvolvimento e implantação do Site responsivo e dinâmico sob o endereço www.cmariranha.pr.gov.br, após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 12 dias ao mês subsequente, com fornecimento de Nota Fiscal, e mediante apresentação das certidões do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada a Conta do seguinte recurso financeiro:

01. 00010 01.001. 01.031.01012-001.3.3.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Paragrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor na forma de prazo convencionado.

Paragrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento;
- dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II, e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93. d) A CONTRATANTE não se responsabiliza por encargos trabalhista, previdenciários, tributários etc.
- manter o imóvel em perfeitas condições.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

camaraariranhadoivai@gmail.com

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Paragrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 0 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal n.0 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.